

não poderá celebrar-se sem que esta nela outorgue, em virtude do disposto no artigo 1475.º do Código Civil;

Considerando que o prédio, nas condições actuais, foi avaliado em 560.000\$ e que a importância do empréstimo que se pretende contrair é inteiramente destinada à sua valorização correspondente;

Considerando que, nestes termos, os interesses paroquiais se acham devidamente salvaguardados;

Tendo em vista o disposto no artigo 781.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, do concelho de Cascais, a outorgar no contrato que a Sociedade Musical União Paredense pretende celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para empréstimo de 200.000\$, destinados à conclusão do edificio da sua sede social, com hipoteca do prédio inscrito na matriz predial urbana do concelho de Cascais sob o artigo 1658, situado na freguesia de S. Domingos de Rana, o qual confronta do norte com Casino Oceano, do sul com prédio de Júlia de Melo Araújo, do nascente com a Rua Marquês de Pombal e do poente com a Rua 3 de Maio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Augusto Cancellista de Abreu*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*José Caeiro da Matta*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Teófilo Duarte*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Daniel Maria Vieira Barbosa*—*Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas  
e Comando Geral da Guarda Fiscal

**Portaria n.º 12:360**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja habilitado à cobrança do imposto de pescado o posto fiscal de Meia Praia, pertencente à secção fiscal de Lagos, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, e que sejam alterados nesta conformidade os mapas I e II sob a rubrica «Alfândega de Lisboa» anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 23 de Abril de 1948.—*O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais

**Decreto n.º 36:852**

Considerando que foram adjudicadas a Anselmo Costa as obras de reparação e beneficiação do Liceu D. João III, em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fi-

xado o prazo de quatrocentos dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Anselmo Costa para execução das obras de reparação e beneficiação do Liceu D. João III, em Coimbra, pela importância de 330.000\$.

**Art. 2.º** Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 190.000\$ no corrente ano e 140.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1948.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

**Portaria n.º 12:361**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, incluir para os devidos efeitos na 1.ª classe da tabela anexa ao decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, a categoria de observador meteorológico de 1.ª classe da colónia de Moçambique.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 23 de Abril de 1948.—*O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

**Portaria n.º 12:362**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de 300.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 359.º, n.º 3), alínea b)—1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 23 de Abril de 1948.—*O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte*.